



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 513.809/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 2020/086.0

OBJETO	Aquisição de solução corporativa de cópias de segurança, compreendendo fitoteca robotizada e software de gerenciamento
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
--

CNPJ/MF: 03.535.902/0001-10

Endereço: SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA 06 CONJ. A BLOCO A SALA 102 - ASA SUL

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70322915
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário: RAMON HASKY VALDEOLIVAS
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 021.922.287-83
------------------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 10/04/2020	Data de assinatura 18/05/2020	Data de vigência 18/05/2020 a 17/05/2025
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 2.939.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil de reais)	Valor da Garantia: R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)
---	---

Nota(s) de Empenho: 2020NE001698 , 2020NE001699 , 2020NE001700
--

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
---	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução corporativa de cópias de segurança, compreendendo fitoteca robotizada e software de gerenciamento, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e de garantia de funcionamento pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 16/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 16/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a entrega dos equipamentos e demais produtos componentes da solução e para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos no cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	CONTADOS
Reunião Preparatória	15 dias	da assinatura deste Contrato
Entrega do plano de implementação	30 dias	da reunião preparatória
Entrega dos Equipamentos e Softwares	60 dias	da assinatura deste Contrato
Instalação, configuração e ativação	30 dias	do ACEITE DE ENTREGA
Capacitação Operacional	100 dias	do ACEITE DE ENTREGA
Garantia	60 meses	do ACEITE DE ATIVAÇÃO

5.2. Local de entrega: CETEC Sul, situado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, subsolo, sala 111 Praça dos Três Poderes em Brasília, DF;

5.2.1. Telefone de contato: (61) 3216-3704.

5.2.2. Dia/Horário: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.2.3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.2.4. Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica necessária à sua instalação, configuração e operacionalização.

5.2.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2.6. No momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.2.7. Os equipamentos devem ser novos e para primeiro uso, em linha de fabricação em série, na data da abertura da licitação.

5.2.8. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

5.2.9. Todos os softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA e todas as atualizações ou novas versões de software instaladas durante o período de garantia de funcionamento deverão ser licenciados na versão mais recente disponível, de forma definitiva, em nome da Câmara dos Deputados.

6. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

6.1. Será realizada reunião preparatória, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação de cada item componente da solução, envolvendo a equipe técnica da Câmara dos Deputados e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações do EDITAL e o regime de produção dos serviços sob responsabilidade da DITEC.

6.2. Com base na ata da reunião preparatória, em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA produzirá e entregará ao Órgão Responsável um plano de implementação, contendo:

- a) o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) mapa de configuração da solução a ser instalada;
- c) as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes.

7. DA INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO/ATIVAÇÃO

7.1. A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, que observarão as seguintes condições:

7.1.1. Serão realizados no CETEC Sul e no CETEC Norte, nos endereços indicados no item 5.2 do Título 5 deste Contrato, respeitados os seguintes prazos e as seguintes condições:

7.1.1.1. Para os dois itens do objeto da licitação, a solução será instalada, configurada e ativada, conforme especificação constante do EDITAL, tornando-a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponível para uso em regime de produção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do ACEITE DE ENTREGA.

7.1.2. Os equipamentos deverão ser conectados e plenamente integrados à rede de armazenamento SAN da CONTRATANTE:

7.1.2.1. Entre os dois locais de instalação/configuração/ativação (CETEC Sul e CETEC Norte), encontra-se estendido cabeamento de fibra ótica de múltiplos pares, com comprimento de até 5 (cinco) km, estabelecendo a interconexão entre sites da rede ethernet e da Rede de Armazenamento da CONTRATANTE.

7.1.2.2. A rede SAN é fisicamente dispersa, porém logicamente única, com possibilidade de compor “fabrics” estendidos entre os sítios, utilizando ISLs (interconexões) entre os switches localizados nos dois sítios.

7.1.3. A CONTRATADA deve certificar-se de todas as condições físicas, elétricas e ambientais dos locais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

7.1.4. A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares serão realizadas utilizando equipe do fabricante e/ou da CONTRATADA.

7.1.5. As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.1.6. Os procedimentos de Instalação, Configuração e Ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao Órgão Responsável e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.

7.1.7. Em caráter excepcional e a critério do Órgão Responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

7.1.8. O conjunto de procedimentos de instalação, configuração e ativação consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido na Reunião Preparatória descrita no Título 6 deste Contrato:

7.1.8.1. Para o Item 1 do objeto da licitação:

- a) montagem física, cabeamento, instalação e configuração da Fitoteca robotizada, com todos os drives instalados e com versão de firmware atualizada;
- b) estabelecimento da conectividade FC para braços robótico e drives;
- c) instalação e configuração das ferramentas de administração, gerenciamento e monitoração do equipamento;
- d) inicialização, como tipo LTO7-M8 e LTO7 padrão, das fitas LTO 7 fornecidas;
- e) instalação dos servidores de gerenciamento de backup;
- f) instalação dos servidores de mídia;
- g) configuração dos repositórios das fitotecas robotizadas;
- h) configuração dos repositórios de disco;
- i) instalação dos clientes de backup;
- j) configuração inicial de políticas de backup



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) ativação da solução de software backup;
- l) realização de cópias de segurança;
- m) realização de um restore para cada tipo de aplicação: arquivos, Exchange, Oracle RMAN, SQL Server e VMware.

8.DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL PARA O ITEM 1 DO OBJETO

8.1. Será realizado programa de Capacitação Operacional, por meio de cursos oficiais do fabricante no software oferecido, na plataforma e versão do produto adquirido, observando:

8.1.1. O programa deverá ser finalizado em até 100 (cem) dias após a emissão do ACEITE DE ENTREGA.

8.1.2. Realização em Brasília - DF;

8.1.3. Carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia;

8.1.4. Conteúdo programático oficial do fabricante do produto fornecido, complementados com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE, atendendo ao conteúdo mínimo definido no subitem 8.1.10 do Título 8 deste Contrato.

8.1.5. Os instrutores deverão ser certificados no produto para atendimento ao disposto no subitem 8.1.10 do Título 8 deste Contrato, bem como possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de administração de backup.

8.1.6. A CONTRATADA disponibilizará ambiente para realização da capacitação operacional, com acesso, para as aulas práticas, a equipamentos e software iguais aos empregados na solução. Fornecerá ainda, todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observando a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

8.1.6.1. Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.6.2. Neste caso, será disponibilizada, pela CONTRATANTE, sala adequada, com projetor e estações de trabalho.

8.1.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os demais recursos necessários.

8.1.7. Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

8.1.8. A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.

8.1.9. Ao final do módulo de capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela CONTRATADA, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.1.9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).

8.1.10. Das condições específicas para a capacitação operacional:

8.1.10.1. Assunto: administração, operação e gerência do software de gerenciamento de backup;

8.1.10.2. Quantidade de vagas: 6 (seis);

8.1.10.3. Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas;

8.1.10.4. Conteúdo programático abordando no mínimo os tópicos elencados abaixo:

- a) conceitos, arquitetura, topologia e componentes da solução fornecida;
- b) instalação e configuração de servidor e clientes;
- c) configuração de repositórios: fitoteca, drives e discos;
- d) configuração e gerenciamento de fitas;
- e) definição de políticas, agendamento, parâmetros de deduplicação e de execução dos backups/restores via Rede Local e via SAN;
- f) realização de cópias de segurança manuais;
- g) procedimentos de restauração de backups pelo cliente e pelo servidor;
- h) gerenciamento de “backup” e “restore” de catálogo;
- i) utilização de scripts pré e pós “backup”;
- j) definição e execução de “backup” e “restore” do Microsoft Exchange, inclusive recuperação de caixas postais individuais;
- k) definição e execução de “backup” e “restore” do SQL Server, inclusive recuperação de bases de dados;
- l) definição e execução de “backup” e “restore” do Oracle através do RMAN;
- m) planejamento, configuração, administração, operação e solução de problemas do ambiente de gerenciamento e transferência de fitas (“Vault”);
- n) resolução de problemas do ambiente de “backup”: definição e avaliação de “logs”, detecção de problemas de comunicação, problemas de unidades de fitas, ajustes do sistema, detecção de problemas em servidores e clientes por meio de utilitários do sistema, mensagens de erro mais comuns e respectivos procedimentos corretivos;
- o) administração e Gerenciamento da Fitoteca Robotizada em linha de comando, interface gráfica e dos parâmetros de monitoração via SNMP;
- p) operação da Fitoteca Robotizada com importação/exportação de fitas, configuração em console local e operação manual onde existente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- q) instalação, configuração, e resolução de problemas (troubleshooting) da ferramenta de alta disponibilidade no servidor centralizado;
- r) ferramenta de emissão de relatórios e dos relatórios customizáveis;
- s) configuração e administração da Fitoteca Robotizada, inclusive de particionamento virtual.

9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1. A solução fornecida será garantida na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data do ACEITE DE ATIVAÇÃO.

9.2. Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em todos os equipamentos e softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e nos prazos aqui especificados.

9.3. A **manutenção corretiva** compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

9.4. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.

9.5. A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com nível de severidade crítico incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde estão instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

9.5.1. Após a abertura do chamado técnico, os trabalhos serão executados de forma ininterrupta até a solução dos problemas e o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

9.5.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

9.7. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.7.1. Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas mínimas exigidas.

9.7.2. No caso de falha que necessite a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro dos prazos fixados no item 9.7 deste Título, conforme o caso, enquanto não for implantada a correção definitiva.

9.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA comunicará a disponibilidade, em até 2 (dois) meses após a disponibilização da correção/atualização pelo fabricante, fornecerá e instalará, sem ônus adicional, os pacotes de correção e atualização, incluindo “patches”, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução. O processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções;
- d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal dos equipamentos.

9.9. Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 20 (vinte) dias após o seu início.

9.10. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

9.11. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA.

9.12. Quaisquer equipamentos ou componentes substituídos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

9.12.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.12.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

9.13. Caso haja, no período da garantia, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

9.14. Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a CONTRATADA apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física, considerando que:

9.14.1. Os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14.2. A eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.

9.15. A CONTRATADA fornecerá, por meio de Internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução fornecida.

9.16. A CONTRATADA viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou Internet, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

9.17. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

9.18. As ferramentas e os equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.19. Os serviços de manutenção serão executados por meio de uma das alternativas abaixo:

- a) escritório ou filial do fabricante com Centro de Assistência Técnica;
- b) empresa que exerce a função do Centro de Assistência Técnica, prestando serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante.

9.20. **Acesso remoto:** a CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

9.20.1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

9.20.2. Cabe à contratada informar antecipadamente ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.20.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

9.21. **Chamados técnicos:** os chamados técnicos ou as ordens de serviço serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de telefone e/ou Internet.

9.21.1. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado;

9.21.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) Identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) Classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) Anormalidade observada;
- d) Nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- a) Nível de severidade do problema, conforme item 9.24 deste Título.

9.22. **Início do atendimento:** será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone e/ou Internet.

9.23. **Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

9.24. Níveis de severidade dos problemas:

9.24.1. **Crítico:** todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou componente crítico da solução;

9.24.2. **Moderado:** todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto inferior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou de componente crítico da solução;

9.24.3. **Não crítico:** demais problemas de hardware ou software em componentes não críticos da solução, que não causem indisponibilidade dos serviços ou impacto no desempenho dos equipamentos, além de respostas a dúvidas e questionamentos técnicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.25. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

9.25.1. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.

9.26. **Prazo de atendimento no local:** para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

9.27. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços.

9.27.1. Para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de 8 (oito) horas;

9.27.2. Para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de 36 (trinta e seis) horas;

9.27.3. Para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de 4 (quatro) dias.

9.28. **Relatórios técnicos:** cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.28.1. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes;

9.28.2. O relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. Os Aceites serão emitidos em 3 (três) etapas:

a) ACEITE DE ENTREGA: será emitido até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo Órgão Responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com o EDITAL e a proposta da CONTRATADA;

b) ACEITE DE ATIVAÇÃO e ACEITE DEFINITIVO: serão emitidos até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Instalação, Configuração e Ativação, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas, conforme Títulos 6 e 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, respectivamente;

- c) ACEITE DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL: será emitido até 15 (quinze) dias após finalizado e avaliado como satisfatório o programa de Capacitação Operacional.

10.2.1. A CONTRATADA poderá ser convocada para participar da verificação de conformidade, tendo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da confirmação da convocação para confirmar a presença, observado o seguinte:

- a) verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado no subitem 7.1.1.1 do Título 7 deste Contrato;
- b) os dias utilizados pelo Órgão Responsável para a verificação de conformidade serão computados e adicionados ao prazo a que se refere a alínea “a” supra;
- c) após a finalização das correções será realizada nova verificação de conformidade pelo Órgão Responsável.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para capacitação operacional.

12.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) atenda(m) ao disposto no Título 8 deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme a seguir:

ITEM 1 FITOTECA ROBOTIZADA COM SOFTWARE DE BACKUP	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (sobre o valor do subitem constante da proposta da CONTRATADA)		
	Aceite de Entrega	Aceite de Ativação	Aceite de Capacitação Operacional
1.1 FITOTECA ROBOTIZADA	50%	50%	
1.2 SOFTWARE DE BACKUP CORPORATIVO	50%	50%	
1.3 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE FITOTECA ROBOTIZADA E SOFTWARE DE BACKUP		100%	
1.4 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE / SOLUÇÃO)			100%

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entrega e/ou instalação e/ou configuração e/ou ativação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Subitem do objeto em atraso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado e/ou configurado e/ou ativado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

item anterior deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor global deste Contrato
1. Deixar de comunicar a disponibilidade, instalar ou reconfigurar o ambiente para os pacotes de correção e atualização dos produtos empregados na solução, conforme o constante do item 9.8 do Título 9 deste Contrato, por dia de atraso	0.0064%
2. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nos itens 9.25 e 9.26 do Título 9 deste Contrato, por hora de atraso	0.0208%
3. Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso:	
a) para problemas críticos, conforme subitem 9.27.1 do Título 9 deste Contrato	0.0208%
b) para problemas moderados, conforme subitem 9.27.2 do Título 9 deste Contrato	0.0104%
c) para problemas não críticos, conforme subitem 9.27.3 do Título 9 deste Contrato	0.0048%
4. Deixar de entregar plano de implementação conforme item 6.2 do Título 6 deste Contrato, por dia de atraso	0,0064%
5. Deixar de cumprir prazo para realização da capacitação operacional, conforme o disposto no subitem 8.1.1 do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso	0,0064%
6. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0.0256%
7. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, em que a CONTRATADA deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência.	5%

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 15.4.3 e no item 15.11 deste Título.

15.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.13. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.13.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.13.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

15.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.17.1 e 15.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ramon Hasky Valdeolivas
Representante Legal
CPF n. 021.922.287-83

CCONT/DS/Ic